



PORTO FERREIRA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA
“A CAPITAL NACIONAL DA CERÂMICA ARTÍSTICA E DA DECORAÇÃO”

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 580, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2018.

“ESTABELECE MEDIDAS VISANDO CONTENÇÃO DE DESPESAS E CONTROLE NA ELABORAÇÃO DE COMPRAS E CONTRATAÇÕES DE SERVIÇOS NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Rômulo Luís de Lima Ripa, Prefeito do Município de Porto Ferreira, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO, a necessidade de adequação do Município às previsões da Lei Complementar Federal nº 101/2000, especialmente quanto ao equilíbrio orçamentário-financeiro;

CONSIDERANDO, a necessidade de se aplicar com rigor medidas que venham a favorecer o controle de aplicação dos recursos financeiros do Município, adequando-se aos preceitos da Lei Complementar Federal nº 101/2000;

DECRETA:

Art. 1º A partir desta data, todas as compras serão realizadas, somente com autorização expressa do Secretário de Fazenda, ressalvados casos de recursos vinculados à saúde, educação, FUNDEB, convênios e os urgentes, com prévia autorização do competente Ordenador de Despesas.

Art. 2º Ficam suspensos:

I – o pagamento de licença prêmio e férias em pecúnia, exceto em casos excepcionais, e autorizados pelo Secretário de Fazenda, mediante avaliação do impacto financeiro;

II – a realização de horas suplementares (horas extras), por servidores que desempenhem atividades administrativas, salvo se autorizados pelo Secretário de Gestão, diante das justificativas do Secretário que necessite dos serviços extra jornada.

1

Gabinete

CNPJ: 45.339.363/001-94

Praça Cornélio Procópio, nº 90 – Centro – Porto Ferreira, SP – CEP: 13660-000

Fone: (19) 3589-5201 / 3589-5202 / 3589-5203

www.portoferreira.sp.gov.br | gabinete@portoferreira.sp.gov.br



PORTO FERREIRA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA
“A CAPITAL NACIONAL DA CERÂMICA ARTÍSTICA E DA DECORAÇÃO”

GABINETE DO PREFEITO

Art. 3º A realização das despesas especificadas ficam condicionadas aos critérios a seguir estabelecidos:

I – despesas com diárias e pagamentos de viagens, exceto as realizadas pelos ocupantes de cargos de motoristas, para transportes de pacientes e outros casos excepcionais, deverão ser reduzidas ao mínimo necessário e rigidamente controladas pelos Secretários;

II – fica autorizada a realização de horas suplementares (horas extras) por servidores que desempenham atividades operacionais, para as atividades de Guarda Municipal; Fiscal de Posturas; Serviços Funerários, limitando-se em todos os casos ao limite de 40 (quarenta) horas mensais ao servidor, sendo 32 (trinta e duas) horas remuneradas e as demais inseridas em Banco de Horas para gozo futuro, na conformidade da legislação vigente;

III – a realização de horas suplementares por servidores que desempenhem atividades operacionais, emergenciais atípicas e excepcionais, e de serviços essenciais, condicionam-se a prévia análise e autorização do Secretário de Gestão.

Art. 4º A realização de compras e contratação de serviços deverão:

- a. obedecer a programação semestral a ser realizada pelas Secretarias com base no Orçamento anual;
- b. ser autorizadas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

Parágrafo Único. As Secretarias deverão encaminhar a Secretaria de Fazenda até **28 de Fevereiro de 2018** a programação semestral de que trata o caput deste artigo.

Art. 5º A realização de despesas não programadas nos termos do artigo anterior, emergenciais e imprevisíveis, serão submetidas à autorização do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 6º Fica determinado que cada Secretaria reduza em no mínimo, 10% (dez por cento), em relação à média dos gastos efetuados no exercício de 2017, no que se refere a:

I – reduzir ao mínimo necessário as despesas com:

- a) água;
- b) energia;
- c) telefonia; e
- d) combustíveis e outros materiais de consumo;



PORTO FERREIRA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA
“A CAPITAL NACIONAL DA CERÂMICA ARTÍSTICA E DA DECORAÇÃO”

GABINETE DO PREFEITO

II – a impressão de documentos e suas reproduções limitar-se-ão à quantidade absolutamente necessária; e quando possível deverão ser efetuadas na forma frente e verso.

III – a utilização de veículos deverá ser controlada rigidamente pelas Secretarias e órgãos subordinados, gestores das frotas, sempre com prévia autorização dos deslocamentos e registro na forma do Decreto nº 406, de 7 de junho de 2017.

Art. 7º As despesas com itens de consumo para alimentação deverão limitar-se à merenda escolar, Corpo de Bombeiros, projetos sociais, projetos esportivos e alimentação de servidores da Secretaria de Infraestrutura, Obras e Meio Ambiente.

Art. 8º Para o alcance dos objetivos propostos neste Decreto:

I – deve a Administração Municipal:

- a) zelar pelo cumprimento destas medidas;
- b) executar as ações programadas em sua área de atuação;
- c) acompanhar e controlar a distribuição de recursos humanos, remanejando-os, quando necessário, de uma unidade para outra, observando as normas legais.

Art. 9º Para o cumprimento do disposto nos artigos 4º e 5º os expedientes que objetivam a realização do processo de licitação, deverão receber manifestação da Divisão – de Contabilidade e Controle Orçamentário – para verificação de sua viabilidade orçamentária e pelo Gabinete do Prefeito, que o encaminhará à Divisão – de Licitação e Contratos – da Secretaria de Gestão, com autorização para tal.

Art. 10. Cabe à Controladoria Geral do Município, acompanhar o cumprimento das disposições contidas no presente Decreto.

Art. 11. Fica revogado o Decreto nº 321, de 19 de janeiro de 2017.

Art. 12. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Porto Ferreira aos 6 de fevereiro de 2018.

RÔMULO LUÍS DE LIMA RIPA
PREFEITO

3

Gabinete

CNPJ: 45.339.363/001-94

Praça Cornélio Procópio, nº 90 – Centro – Porto Ferreira, SP – CEP: 13660-000

Fone: (19) 3589-5201 / 3589-5202 / 3589-5203

www.portoferreira.sp.gov.br | gabinete@portoferreira.sp.gov.br



PORTO FERREIRA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA
“A CAPITAL NACIONAL DA CERÂMICA ARTÍSTICA E DA DECORAÇÃO”

GABINETE DO PREFEITO

Publicado no Átrio do Paço Municipal aos seis e um dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e dezoito.

Gabinete

CNPJ: 45.339.363/001-94

Praça Cornélio Procópio, nº 90 – Centro – Porto Ferreira, SP – CEP: 13660-000

Fone: (19) 3589-5201 / 3589-5202 / 3589-5203

www.portoferreira.sp.gov.br | gabinete@portoferreira.sp.gov.br